



CONTRATO nº 022/2020 – CCC/PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **C S BRASIL FROTAS LTDA**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DESCARACTERIZADOS BLINDADOS PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO 2020/348808, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2020/CPL/PMPA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020 CPL/PMPA CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **C S BRASIL FROTAS LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida no endereço AV. SARAIVA, Nº 400, SALA 04, VILA CINTRA, MOJI DAS CRUZES – SP – CEP 08.745-900, inscrita no CNPJ sob n.º 27.595.780/0001-16, , neste ato representada por **ADRIANO THIELE**, brasileiro, casado, contador, RG 8051982463 SESP/RS, CPF 585.295.350-49 e **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG MG-7.592.374 SSP/MG, CPF 043.780.526-36, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo de Licitação n.º 2020/348808 – CPL/PMPA e a legislação vigente, especialmente as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Licitação nº 2020/348808, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 011/2020 - SRP, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 1.887, de 20 de novembro de 2017, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, e todas as demais legislações pertinentes, bem como suas alterações posteriores.

[Handwritten signature]
Cel. Paulo Roberto de Souza
Cel. Paulo Roberto de Souza
Cel. Paulo Roberto de Souza

[Handwritten signature]



- 5.6.** Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.
- 5.7.** Efetuar a entrega do material nos locais, prazos e quantidades determinadas, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal.
- 5.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 5.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, todos os débitos previstos na legislação trabalhista e previdenciários em vigor.
- 5.10.** A contratante não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações acima.
- 5.11.** Permita a fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização.
- 5.12.** A contratada deverá possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em obediência com disposto no § 6º; Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, caso possua menos que 20 (vinte) empregados em seu quadro, tal exigência será dispensada.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Analisar a conformidade dos materiais entregues, emitir o RELATÓRIO TÉCNICO com o resultado da análise e comunicar o resultado formalmente à CONTRATADA.
- 6.2.** Receber o pedido entregue, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 6.2.1.** Verificar, por amostragem, se o produto atende totalmente a especificação técnica, na forma do disposto no item 3 do Termo de Referência (Anexo 1).
- 6.2.2.** Recusar o pedido, caso o mesmo apresente desconformidade, na forma estabelecida no Termo de referência.
- 6.2.3.** Comunicar à CONTRATADA, na forma estabelecida no Termo de Referência, acerca da RECUSA do pedido.
- 6.2.4.** Comunicar à CONTRATADA, na forma no Termo de Referência, acerca do prazo para reapresentação dos materiais que apresentaram desconformidade.
- 6.3.** Comunicar à CONTRATADA, que o pedido RECUSADO deverá ser retirado das instalações da CONTRATANTE no prazo definido no item 5.6, da Cláusula V deste instrumento.
- 6.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na cláusula IX, subitem 9.1 deste Contrato.

[Handwritten signature]
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC

[Handwritten signature]



- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

9.1.3. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais**, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.1.5. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

9.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 7.1. deste Contrato.

9.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.1.8. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.1.9. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

9.1.10. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

9.3. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.4. A qualquer tempo, a PMPA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

[Handwritten signature and stamp]
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC

[Handwritten signature]



- i)- Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- j)- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;
- k)- A critério da PMPA, o valor da(s) multa(s) poderá ser descontados dos valores a serem pagos à contratada;
- l)- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- m)- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- n)- No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Auditoria Geral do Estado, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da supracitada Lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a PMPA.

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termo do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.


CLÁUSULA XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

12.1.2. Por acordo entre as partes, quando:


Secretaria de Estado Segurança Pública e Defesa Social
Centro de Compras e Contratos - CCC

Hoover



Consumidor – INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XV - DA VIGÊNCIA

15.1. Este Contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da efetiva entrega dos veículos.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA XVII - DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão deste Contrato será feita:

17.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: ALMOXARIFADO CENTRAL

TELEFONE: (91) 98416-3231

E-MAIL: prdac2015@gmail.com

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC;

FONE/FAX: (91) 3258-9943


E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

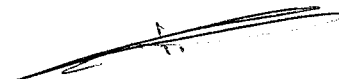
17.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Eduardo Diamant;

FONE: (91) 99353-8131 ;

E-MAIL:eduardo.diamant@csbrasilservicos.com.br


SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS





FÉRIAS

PORTARIA Nº1134/2020-SAGA
Belém, 28 de setembro de 2020

CONSIDERANDO: O Processo nº2020/749592, e Mem. nº306/2020-SEC. DIPREV., de 23.09.2020

CONSIDERANDO: A PORTARIA nº 295/2020-SAGA, de 14.08.2020, publicada no DOE nº34.317, de 19.08.2020, que concedeu 30(trinta) dias de férias ao servidor RODRIGO MARTINS DO VALE, Coordenador, MF nº57216356/2, no período de 01.09 a 30.09.2020.

R E S O L V E: Transferir o período de gozo de férias do servidor RODRIGO MARTINS DO VALE, Coordenador, MF nº57216356/2, do período de 01.09 a 30.09.2020, para 01.10 a 30.10.2020, por necessidade de serviço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP, em exercício

Protocolo: 584630

POLICIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 3173/2020 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando os termos da Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, em que o Corregedor Geral da PMPA certifica que a decisão administrativa sobre o Recurso Hierárquico referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 011/2019-CorCPR II, transitou em julgado na administração pública militar em 24 de setembro de 2020, com a publicação do Aditamento ao Boletim Geral nº 177, de 24 de setembro de 2020, no qual indica a punição disciplinar de Licenciamento a Bem da Disciplina ao militar estadual recorrente, SD PM RG 40519 JÚLIO JHONNE COSTA SILVA (PAE Nº 2020/749013);

RESOLVE:

Art. 1º. LICENCIAR À BEM DA DISCIPLINA da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 40519 JÚLIO JHONNE COSTA SILVA, matrícula funcional nº 4219312/1.

Art. 2º. EXCLUIR da folha de pagamento o SD PM RG 40519 JÚLIO JHONNE COSTA SILVA. Providenciar o Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Determinar ao Comandante da 22ª CIPM/CPR XII, que conforme o estabelecido no artigo 104 da PORTARIA Nº 069/2019 – GAB. CMDº, publicado no ADITAMENTO ao BG Nº 078 – 24 ABR 2019, revogue a cautela do Equipamento Policial Individual, bem como tome as medidas cabíveis para recolher todo o material bélico e o respectivo documento de autorização para porte da arma de fogo.

Art. 4º. Determinar ao Comandante da 22ª CIPM/CPR XII, o recolhimento de sua cédula de identidade funcional, para fins de imediato encaminhamento ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 5º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 28 de setembro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 584649

PORTARIA Nº 3199/2020 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 8.973/2020 que alterou e modificou a Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), e considerando a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, a qual o Corregedor Geral da PMPA certificou que a Decisão Administrativa sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado nº 002/2018 – P2 – CPR III, transitou em julgado na administração pública militar em 24 de setembro de 2020, com a publicação no Aditamento ao Boletim Geral nº 177, de 24 de setembro de 2020, e indica a punição disciplinar de 07 (sete) dias de SUSPENSÃO em desfavor da recorrente SD PM RG 39926 SUZANE PATRICIA DA SILVA SANTOS (PAE Nº 2020/750424);

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER do serviço policial militar da PMPA, por 07 (sete) dias, no período de 01 a 07 de outubro de 2020, a SD PM RG 39926 SUZANE PATRICIA DA SILVA SANTOS, matrícula funcional nº 4220152/1, por Decisão Administrativa referente ao PADS nº 002/2018 – P2 – CPR III.

Art. 2º. Ao Comandante do CPR III, providenciar o afastamento do militar conforme supramencionado, efetivando o devido controle de seu cumprimento.

Art. 3º. Ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA, providenciar os devidos ajustes na folha de pagamento do SD PM RG 39926 SUZANE PATRICIA DA SILVA SANTOS, conforme disposto no artigo 40-A da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), atualizada pela Lei nº 8.973/2020.

Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 28 de setembro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 584652

PORTARIA Nº 3219/2020 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, e considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985, considerando a cópia da certidão de óbito, matrícula nº 065649 01 55 2020 4 00093 176 0049875 94, expedida pelo Cartório Registro Civil das Pessoas Naturais – Santarém/PA, do 3º SGT PM RG 23766 RILTON JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO, expedida em 03 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do serviço ativo da PMPA o 3º SGT PM RG 23766 RILTON JOSÉ RODRIGUES ARAÚJO, a contar de 23 de julho de 2020, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de julho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 28 de setembro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 584569

PORTARIA Nº 3192/2020 – DGP/SP/SCCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 8.973/2020 que alterou e modificou a Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), e considerando a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, a qual o Corregedor Geral da PMPA certificou que a Decisão Administrativa sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado nº 004/2018 – CorCPR XI, transitou em julgado na administração pública militar em 24 de setembro de 2020, com a publicação no Aditamento ao Boletim Geral nº 177, de 24 de setembro de 2020, e indica a punição disciplinar de 11 (onze) dias de SUSPENSÃO em desfavor do recorrente CB PM RG 33556 JOÃO PAULO CHAGAS DE AZEVEDO (PAE Nº 2020/750054);

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER do serviço policial militar da PMPA, por 11 (onze) dias, no período de 01 a 11 de outubro de 2020, o CB PM RG 33556 JOÃO PAULO CHAGAS DE AZEVEDO, matrícula funcional nº 54192663/1, por Decisão Administrativa referente ao PADS nº 004/2018 – CorCPR XI.

Art. 2º. Ao Comandante do 8º BPM/CPR XI, providenciar o afastamento do militar conforme supramencionado, efetivando o devido controle de seu cumprimento.

Art. 3º. Ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA, providenciar os devidos ajustes na folha de pagamento do CB PM RG 33556 JOÃO PAULO CHAGAS DE AZEVEDO, conforme disposto no artigo 40-A da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), atualizada pela Lei nº 8.973/2020.

Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 28 de setembro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 584657

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020-CCC/PMPA;

EXERCÍCIO: 2020; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos utilitários descharacterizados blindados para a PMPA. Valor: R\$ 459.360,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais). Data da assinatura: 25/09/2020. Vigência: 25/09/2020 a 24/09/2022. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Ação (projeto/atividade): 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesas: 3.3.90.39.03 – Locação de Meios de Transportes; Plano Interno: 4120008338C; Fonte do Recurso: 0101 (Tesouro do Estado). Empresa: C S BRASIL FROTAS LTDA; CNPJ: 27.595.780/001-16, Com sede na AV.SARAIVA, Nº 400, SALA 04, VILA CINTRA, MOJI DAS CRUZES/SP; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 584683

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 020/2020 – CPL/PMPA. Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. Objeto: "Aquisição de Veículo tipo SUV, viatura policial, para o 35º Batalhão de Polícia Militar do Pará", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data e hora de abertura: 13/10/2020, às 10h00 (horário de Brasília). Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: (91)32589928. Edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém-PA, 28 de setembro de 2020. CHRISTINE DE OLIVEIRA